

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 55/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E PRODUÇÃO DE TODOS OS CONJUNTOS DOCUMENTAIS A SEREM ENVIADOS AO IEPHA E/OU CADASTRADOS NO SISTEMA DO ICMS DO PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede Administrativa à Av. Antônio Davi Ramos, Nº340, Centro, CEP: 38.530.000, no município de Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente público, CPF nº 776.585.316-34, residente e domiciliado nesta cidade no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA ME, com sede na Rua Vitor Hugo de Oliveira Junior, nº 365, bairro Josa Bernardino I, Cidade Uberaba, CEP 38.073-019, no Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob o nº 09.437.720/0001-93, IE 0026244210026, devidamente representada neste ato por Cláudia Moraes Neves, brasileira, solteira, gestora cultural, sócia majoritária e gerente administrativa, portadora da Carteira de Identidade: MG-14.778.230 expedida pela SSP/MG e CPF: 828.391.076-00, residente e domiciliado à Rua Vitor Hugo de Oliveira Junior, nº 365, bairro Josa Bernardino I, Cidade Uberaba/MG, CEP: 38.073-019, no Estado Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados, o presente contrato de prestação de serviços **DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E PRODUÇÃO DE TODOS OS CONJUNTOS DOCUMENTAIS A SEREM ENVIADOS AO IEPHA E/OU CADASTRADOS NO SISTEMA DO ICMS DO PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM 2021**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

O presente contrato tem como base o Processo Licitatório 038/2021, Dispensa Nº 014/2021, Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento se refere a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E PRODUÇÃO DE TODOS OS CONJUNTOS DOCUMENTAIS A SEREM ENVIADOS AO IEPHA E/OU CADASTRADOS NO SISTEMA DO ICMS DO PATRIMÔNIO CULTURAL PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Compromete-se a contratada a prestar os serviços abaixo discriminados em sua sede, e quando necessário na sede da Contratante com o mínimo de 4 (quatro) visita técnica presenciais ao município para realização de: reunião de monitoramento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e equipe, ministrar cursos de formação e trabalho de campo, a fim de executar a atualização do inventário, laudos do estado de conservação e relatórios de salvaguarda, devendo repassar relatórios dos serviços realizados para a Secretaria de Educação e Cultura:

2.1.1. GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL:

I. Quadro I (A e B) – Gestão

- a) Cadastro no Sistema do ICMS Patrimônio Cultural/IEPHA-MG de toda a documentação necessária para recebimento do ICMS Patrimônio Cultural e acompanhar respondendo todas as notificações solicitadas no ano de 2021.
- b) Assessoria periódica junto ao órgão gestor em relação às suas atribuições e gestão do FUMPAC em relação aos gastos possíveis com o recurso do ICMS do Patrimônio Cultural.
- c) Assessoria nas atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e idem para atividades pontuadas, colaborar nos pareceres a serem emitidos referente aos bens inventariados e tombados.

II. Quadro II – (A, B, C) - Proteção

- a) Quadro II – A – Inventário: execução do Plano de Inventário conforme cronograma vigente, apresentando novo cronograma de execução e respondendo a diligência da ficha de análise do ano base 2019, apresentando os serviços em questão e inventariando mais 10 bens;

III. Quadro III (A, C e D) - Salvaguarda e Promoção

- a) Quadro III – A – Elaboração dos laudos de estado de conservação do seguinte bem tombado: Cemitério Municipal.
- b) Quadro III – B – Elaboração do relatório de salvaguarda do bem registrado: Folia de Reis, apresentação de novo plano de salvaguarda para 2021 e 2022;
- c) Quadro III – C – Programas de Educação para o Patrimônio: elaboração conjunta do plano plurianual dos programas, ações e projetos, adequando as atividades à metodologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08

estipulada pelo IEPHA/MG e dando suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da revisão dos relatórios e montagem do quadro; Aplicação de um curso online de formação para agentes públicos municipais e conselheiros de 4h/aulas e entrega de material de referência em PDF.

- d) Quadro III – D – Difusão do Patrimônio Cultural: orientar e dar suporte na elaboração do material gráfico e realizar a comprovação da atividade, além da revisão dos relatórios e montagem do quadro;

IV - Jornada Mineira do Patrimônio Cultural

- a) elaboração conjunta das ações, projetos e programas que atendam ao edital da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural em 2021, e orientação para o devido cadastro e elaboração do relatório final a ser enviado ao IEPHA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.350,00 (Dezesesseis Mil Trezentos e Cinquenta Reais) pagos em 10 parcelas de RS 1.635,00 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Centavos)**, e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:

373 – 13.392.2.0036.1075.33.90.39.00.00 – Manutenção Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08

devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

DO CONTRATADO:

- 6.1. Prestar os serviços do objeto desse contrato nas condições previstas no contrato e na respectiva proposta.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar – se por toda documentação, certidões, e demais documentos necessários.

DO CONTRATANTE:

- 6.6. Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos Serviços.
- 6.7. Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atestado de inspeção da prestação do serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- 6.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 6.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG, 01 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG

Flávio Resende de Sousa.

Prefeito Municipal

Contratante

PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ – 09.437.720/0001-93

Cláudia Moraes Neves – sócia proprietária

CONTRATO Nº 55 PRO-ARTE pdf.pdf

Documento número #4dbc92e2-dd95-4fc4-9877-dde197b10a7d

Assinaturas



Cláudia Moraes Neves
Assinou como contratada

Log

- 06 abr 2021, 11:20:34 Operador com email claudiaproarte@gmail.com na Conta 1717171b-79d0-486f-ad7e-bd5283f492d3 criou este documento número 4dbc92e2-dd95-4fc4-9877-dde197b10a7d. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2021 (18:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 abr 2021, 11:21:04 Operador com email claudiaproarte@gmail.com na Conta 1717171b-79d0-486f-ad7e-bd5283f492d3 adicionou à Lista de Assinatura: claudiaproarte@gmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cláudia Moraes Neves e CPF 828.391.076-00.
- 06 abr 2021, 11:21:37 Operador com email claudiaproarte@gmail.com na Conta 1717171b-79d0-486f-ad7e-bd5283f492d3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de abril de 2021 (18:01).
- 06 abr 2021, 11:21:37 Operador com email claudiaproarte@gmail.com na Conta 1717171b-79d0-486f-ad7e-bd5283f492d3 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 06 abr 2021, 11:24:42 Cláudia Moraes Neves assinou como contratada. Pontos de autenticação: email claudiaproarte@gmail.com (via token). CPF informado: 828.391.076-00. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo b8a29e(...), vide anexo frente 06 abr 2021, 11-24-39.png, e o verso com hash SHA256 prefixo e5902c(...), vide anexo verso 06 abr 2021, 11-24-39.png. IP: 189.15.55.164. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2021, 11:26:04 Operador com email claudiaproarte@gmail.com na Conta 1717171b-79d0-486f-ad7e-bd5283f492d3 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 4dbc92e2-dd95-4fc4-9877-dde197b10a7d.

Hash do documento original (SHA256): dc69c49b45c3b2c00e373bc0e1f7fe693302425079347efa950bcaef4abb76a

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4dbc92e2-dd95-4fc4-9877-dde197b10a7d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: frente 06 abr 2021, 11-24-39.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo b8a29e(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: verso 06 abr 2021, 11-24-39.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo e5902c(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida